



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 192/76, DE 19 DE MAIO DE 1.976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

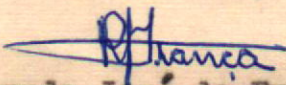
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o Título de "Cidadão Honorário", em virtude de relevantes serviços prestados a esse Município, as seguintes pessoas:

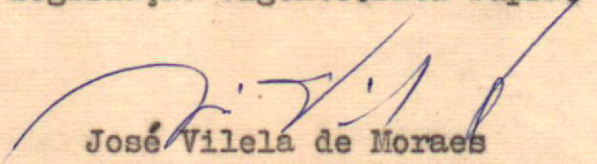
Sr. PAULO DA COSTA FERREIRA
Sr. MILTON DA COSTA FERREIRA.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 19 de maio de 1.976.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Divisão de Administração de -
conformidade com legislação vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 192/76, DE 19 DE MAIO DE 1.976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o Título de "Cidadão Honorário", em virtude de relevantes serviços prestados a esse Município, as seguintes pessoas:

Sr. PAULO DA COSTA FERREIRA

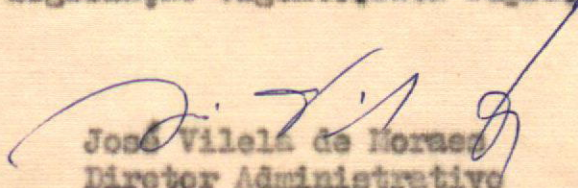
Sr. MILTON DA COSTA FERREIRA.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 19 de maio de 1.976.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Divisão de Administração de -
conformidade com legislação vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo



MENSAGEM Nº02/76

Jaciara, 30 de abril de 1.976

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

Considerando os termos regimentais exarados no artigo nº142, §3º, alínea 5, e, os princípios de Justiça de que sabida-mente são dotados os habitantes de Jaciara e seus representantes nesta Augusta Câmara Municipal, tenho a subida honra de a-/presentar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº02/76, que - consede, pelas razões que se seguem o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁ-/RIO DE JACIARA" aos seguintes Beneméritos de nossa Comuna:

- PAULO DA COSTA FERREIRA
- MILTON DA COSTA FERREIRA.

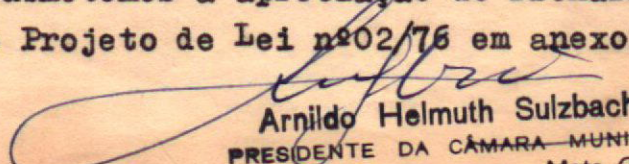
É consenso universal que se deve reconhecer honras a quem as tem.

Senhores Vereadores, Jaciara é devedora de um pleito de gratidão áqueles, que lhe dera origem e nascimento, e não só is- so mas que contribuíram e ainda contribuem para o seu desenvolvi- mento e grandeza.

Entre muitos outros, que laboram para a grandeza e pul- jança de nossa terra, merece relevância toda especial dois mem- bros da Ilustre Família Costa Ferreira, incansáveis e imbatí- / veis cidadãos, cuja bravura os fizera morejar nestas paragens, - quando ainda inóspita e que a ninguém despertava interesse.

Esses cidadãos são os Senhores Paulo e Milton da Costa Ferreira, cuja honra e probidade são tacitamente reconhecidos , por todos os cidadãos de Jaciara, cabendo aos seus representan- tes legais o dever de fazer constar dos anais, pela conceção o- ficial do respectivo "TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA".

Senhores Edís, considerando o acima exposto, o dever - de Justiça e o que mais é de conhecimento de Vossas Excelências e o Público em Geral, submetemos à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº02/76 em anexo.


Arnildo Helmuth Sulzbacher
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Lei 192

PROJETO DE LEI Nº 02/76

O Vereador Dr. Arnildo Helmuth Sulzbacher, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:-

"CONCEDER TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Raimundo José de França, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) Fica concedido o título de "Cidadão Honorário", em virtude de relevantes serviços prestados a esse Município as seguintes pessoas:

Sr. PAULO DA COSTA FERREIRA

Sr. MILTON DA COSTA FERREIRA

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em, 30 de abril de 1976

Dr. Arnildo Helmuth Sulzbacher

Handwritten notes:
Arnildo
30.4.76
eleitoral
comunicado
comunicado
Fim
30.4.76
Arnildo
20 de maio
14.5.76



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº02/76

Jaciara, 30 de abril de 1.976

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

Considerando os termos regimentais exarados no artigo nº142, §3º, alínea 5, e, os princípios de Justiça de que sabida mente são dotados os habitantes de Jaciara e seus representantes nesta Augusta Câmara Municipal, tenho a subida honra de a-/ apresentar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº02/76, que - consede, pelas razões que se seguem o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁ RIO DE JACIARA" aos seguintes Beneméritos de nossa Comuna:

- PAULO DA COSTA FERREIRA
- MILTON DA COSTA FERREIRA.

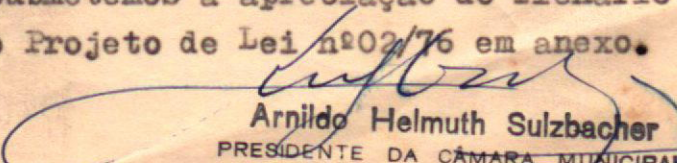
É consenso universal que se deve reconhecer honras a quem as tem.

Senhores Vereadores, Jaciara é devedora de um pleito de gratidão áqueles, que lhe dera origem e nascimento, e não só is so mas que contribuíram e ainda contribuem para o seu desenvolvi mento e grandeza.

Entre muitos outros, que laboram para a grandeza e pul jança de nossa terra, merece relevância toda especial dois mem bros da Ilustre Família Costa Ferreira, incansáveis e imbatí- / veis cidadãos, cuja bravura os fizera morejar nestas paragens, - quando ainda inóspita e que a ninguém despertava interesse.

Esses cidadãos são os Senhores Paulo e Milton da Costa Ferreira, cuja honra e probidade são tacitamente reconhecidos , por todos os cidadãos de Jaciara, cabendo aos seus representan tes legais o dever de fazer constar dos anais, ~~pela~~ conceção o- ficial do respectivo "TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA".

Senhores Edís, considerando o acima exposto, o dever - de Justiça e o que mais é de conhecimento de Vossas Excelências e o Público em Geral, submetemos à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº02/76 em anexo.


Arnildo Helmuth Sulzbacher
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA
Mato Grosso